

## LEI Nº 527/02

### DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 2002 em parcela única ou em 07 (sete) parcelas iguais, conforme segue:

- parcela única 29/05/2002
- 1ª parcela 29/05/02
- 2ª parcela 30/06/02
- 3ª parcela 30/07/02
- 4ª parcela 30/08/02
- 5ª parcela 30/09/02
- 6ª parcela 30/10/02
- 7ª parcela 30/11/02

Art.2º- Haverá um desconto de 10% (dez por cento) no IPTU, para contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

Parágrafo Único- O vencimento da parcela única dar-se-á em 29 de maio de 2002.

Art.3º- Em caso de atraso no pagamento será estipulado uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada mediante a aplicação da IGPM ou outros coeficientes estabelecidos pelo Governo Federal, sobre cada parcela vencida.

Parágrafo Único- As parcelas vencidas nos dias que não há expediente bancário deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 02 DE ABRIL DE 2002

Marino de Lima  
Prefeito Municipal